**REQUERIMENTO Nº 108/2016**

**VERGILIO DALSÓQUIO – REDE E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requeremà Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Adherbal Vieira da Silva, Diretor Regional de Relações Institucionais da Concessionária Rota do Oeste no Estado de Mato Grosso, **requerendo que seja implantada lombada eletrônica, sinalização e que seja feita a limpeza no trecho em que está situado o Aeroporto Municipal de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que estamos próximos do 1º vôo oficial, já marcado para o dia 06 de Junho de 2016 e a implantação da sinalização de trânsito possibilita uma maior fluidez do tráfego e desempenha um papel fundamental em relação à prevenção de acidentes;

Considerando que um dos fatores necessários à garantia da efetiva funcionalidade da sinalização é um projeto adequado, com padrões compatíveis as características da via contemplando as sinalizações horizontal e vertical e os dispositivos auxiliares de segurança;

Considerando e salientando que uma boa e eficiente limpeza, juntamente com a lombada eletrônica traz visibilidade e segurança aos motoristas, principalmente no trecho em que está situado o Aeroporto Municipal Adelino Bedin;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, Parágrafo Único, inciso IV descreve:

"Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - (...)

IV - a obrigação de manter o serviço adequado”.

Considerando a Lei nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6° do capítulo II, verbis:

"Art. 6° - “Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço** **adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.” (grifo nosso).

E que no seu § 1°, exara:

"§ 1°. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6°, determina:

"Art. 37 - (...)

§ 1°. (...)

§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa**.”. (grifo nosso)

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2016.

**VERGILIO DALSÓQUIO**

**Vereador REDE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO STELLATO**  **Vereador PDT** | **HILTON POLESELLO**  **Vereador PTB** | **MARILDA SAVI**  **Vereadora PSB** |
| **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PR** | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PR** |